63/2154

ORIGI[illegible] L[illegible]X. AO
PROC. [illegible]118/89
EM 28 06 89

PROJETO DE LEI N.º 63/89

DOCUMENTO N.º 2154/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Nos últimos dias assistimos novamente a episódios que, embora não inteiramente novos em sua origem, mantêm o mesmo componente desagradável de atingir uma das áreas mais sofridas e, ao mesmo tempo mais ricas potencialmente de São Vicente: a região de Samaritá. Referimo-nos à ação lamentável de Vereadores do Município de Cubatão, tentando arrebanhar adeptos para a tese da anexação, e à denúncia de técnicos do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, sobre a retirada indiscriminada de aterro daquela região.

No primeiro caso, Vereadores que deveriam estar cuidando dos problemas de seu município, que não são poucos, diga-se de passagem, fizeram nova e condenável arremetida contra os moradores de nossa área continental, tentando mais uma vez aquilo que há muitos anos é sonhado pelas administrações do vizinho município: transformar a área em um grande conjunto residencial de Cubatão e, com isso, criar um setor residencial bem apartado do setor industrial. Que ninguém se iluda! O Legislativo de Cubatão não está - nem nunca esteve - preocupado com os moradores de Samaritá, com suas deficiências e carências! Está preocupado, isso sim, em viabilizar o sonho da administração cubatense, de conseguir uma área residencial adequada para seus habitantes - área de que não dispõe hoje - e livrá-los do convívio problemático com o seu gigantesco parque industrial.

No que se refere à denúncia do DNPM, ela apenas mostra a destruição incontida que é levada a efeito na região, por conta das extremas dificuldades de acesso e, em consequência, de fiscalização, acompanhamento e assistência do Poder Público. Com relação a este aspecto, temos ainda, como fator relevante e complicador, a não conclusão da Ponte dos Barreiros, que integraria definitivamente as áreas continental e

insular do nosso território, mas que, por parte da má política e de maus políticos, continua sendo uma miragem, um obstáculo a todos os planos e projetos que visem melhorias a essa área.

A região que se convencionou chamar de Samaritá representa, sem dúvida, o grande potencial de desenvolvimento de São Vicente, como atesta o próprio crescimento que vem observando nos últimos 20 anos, a despeito de todas as dificuldades e da reduzida ajuda direta que recebe o Poder Público - hoje restrita a um posto administrativo com algumas dezenas de funcionários. O atendimento médico continua incipiente e a estrutura urbana - se é que podemos chamá-la assim - não passa de um arremedo do que deveria ser.

Apesar de tudo, graças ao seu potencial e à fibra de seus habitantes, a região ostenta hoje uma população de cerca de 50 mil pessoas, um crescimento de 5000 por cento em relação a 1968, quando o censo realizado na época apontou exatos 945 moradores. A grande arrancada em direção ao que é hoje teve início na década de 70, quando começaram os grandes loteamentos e os conjuntos habitacionais da COHAB. Foi nessa ocasião que moradores de Santos, Cubatão e São Vicente e grande quantidade de migrantes deflagraram, quase que por conta própria, o processo de ocupação de Samaritá, fazendo com que o Poder Público, desde então, venha sendo obrigado a andar a reboque desse processo, impossibilitado - algumas vezes por negligência mesmo - a antecipar e planejar o desenvolvimento urbano.

O resultado é conhecido de todos: uma carência flagrante e brutal em todos os setores, desde o abastecimento de água e de gêneros alimentícios até saneamento, transporte e assistência médica. Viver naquela região, nos dias de hoje, representa um drama e uma forma de abnegação sem precedentes, que nos faz admirar a coragem daqueles que para lá se dirigem e, com muita justiça, ainda fazem questão de acreditar em Samaritá co

mo a reserva da esperança de São Vicente.

A nossa área insular está saturada. Não tem para onde se expandir, quer residencial, quer industrialmente . Simplesmente estamos restritos ao nosso contorno geográfico,que nos tolhe entre o mar e o município de Santos. Nossa esperança' está na parte continental, com seus 69Km^2 de área boa e disponí vel, tanto para um novo pólo urbano, convenientemente planejado, quanto para indústrias de pequeno e médio porte, desde que não' poluentes. É esta uma verdade de que não podemos escapar, por mais que queiramos, e que devemos ter permanentemente como dire triz de todos os planos presentes e futuros que envolvam o Muni cípio de São Vicente.

A Ponte dos Barreiros, que iniciaria a nova etapa de desenvolvimento daquela região, continua aguardando a boa vontade do Governo do Estado e do Governo Federal. A destinação de grandes recursos municipais para obras prioritárias em todos aqueles bairros acabam se revelando insuficientes até pa ra pequenas coisas, tal o custo decorrente da distância e da ' falta de estrutura local. Qual a solução então?

Quer-nos parecer que um grande e decisivo ' passo para um melhor e mais digno tratamento de Samaritá seria' o de dar àquela gente,que já mostrou sua fibra e sua força ao longo destes anos, as condições mínimas para começar a se auto -administrar, definindo lá mesmo, longe dos gabinetes da ilha , suas prioridades, suas necessidades e a maneira mais viável de atacá-las.

A Constituição Federal, em seu Artigo 30,in sere entre os atos de competência dos Municípios a criação,orga nização e supressão de Distritos. Foi cometida às Câmaras Municipais, observada a legislação estadual, a atribuição de organi zar administrativamente o seu território - fato que considera - mos extremamente auspicioso e que, no nosso caso, vem ao encontro do que imaginamos seja o início de uma nova etapa para aque

la região. Estamos plenamente convencidos de que devemos transformar a região denominada Samaritá em Distrito Administrativo, com autonomia de atuação e com direção própria, efetivando legalmente uma situação que, por justiça, já lhe é atribuída normalmente, inclusive por parte da sociedade. Samaritá não é um Distrito na acepção da palavra - legalmente, é um outro bairro, juntamente com o Parque das Bandeiras, Jardim Rio Branco, Vila' Ema e Vila Ferroviária - mas hoje, graças à sua pujança e principalmente à sua necessidade de ordenar-se, merece e tem todas as condições para ser um Distrito, com todas as vantagens e ' prerrogativas inerentes a essa condição.

A nossa proposta, fruto de estudos realizados pelo partido que representamos, o PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, nos leva, contudo, a estabelecer uma nova e moderna forma de organização administrativa - bem de acordo, por sinal, com as potencialidades dos habitantes da região. Queremos que Samaritá, transformada em Distrito, seja adminis - trada por um SubPrefeito, com funções executivas, e um Conse - lho Distrital, com funções deliberativas e de controle, Conselho este eleito livre e democraticamente pela população local . Propomos, da mesma forma, que a SubPrefeitura tenha autonomia' e dotações orçamentárias próprias, pondo fim, de vez, à tutela' da administração central.

Entendemos que, às vésperas de iniciarmos a elaboração de nossa Lei Orgânica e tendo como fulcro os avanços significativos a nós conferidos pela Constituição Federal,temos o direito e o dever de começarmos a dar à população uma parcela significativa de poder e de participação no processo administrativo do município e nada mais justo, adequado e representativo' do que iniciarmos por Samaritá.

Temos a certeza de que a experiência a ser desenvolvida naquela região, com sua transformação em Distrito'

nos termos do projeto que ora apresentamos, será de extrema valia não apenas para São Vicente e para os moradores de Samaritá,mas, igualmente, para a causa da democracia, que consideramos fundamental para que este País se afirme como potência, e seus habitantes como cidadãos partícipes de todo e qualquer processo que envolva a Nação.

Diante do exposto, submeto a esta Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 63/89
DOCUMENTO Nº 2154/89

Descentraliza a Administração Municipal, mediante a criação do Distrito de Samaritá e a criação de Conselho Distrital eleito pela população local.

Art. 1º - A área continental do Município de São Vicente fica constituída em Distrito, para todos os efeitos legais e administrativos, e passa a denominar-se Distrito de Samaritá.

Art. 2º - O Distrito será administrado por um SubPrefeito,com funções executivas, e por um Conselho Distrital, com funções deliberativas e de controle.

Art. 3º - A Administração Distrital contará com uma Assessoria Técnica, integrada por profissionais ou representantes dos diferentes setores da Administração Municipal,Estadual e Federal envolvidos.

Art. 4º - A Administração Distrital prestará serviços de interesse da população local, facultada a participação direta desta no que for de interesse coletivo.

Art. 5º - O Subprefeito será indicado pelo Prefeito e por este nomeado, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Distrital.

§ 1º - Se a indicação do Prefeito for recusada pelo Conselho Distrital por três vezes consecutivas, o Prefeito poderá dissolvê-lo, convocando novas eleições para o prazo máximo de 60(sessenta) dias. Os conselheiros permanecerão no exercício do respectivo mandato até a posse dos eleitos.

§ 2º - Na hipótese de exoneração, o Prefeito submeterá ao Conselho Distrital a indicação de novo Sub-Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Subprefeito:

I - exercer a direção da Subprefeitura como preposto do Prefeito;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Distrital e as leis;

III - coordenar e fiscalizar a execução de atividades,obras, serviços e programas municipais a cargo da Subprefeitura;

IV - propor ao Prefeito, com aprovação do Conselho Distrital, diretrizes relativas ao planejamento municipal;

V - encaminhar ao Prefeito diretrizes, objetivos, prioridades e metas aprovadas pelo Conselho Distrital, com vistas à elaboração do orçamento municipal;

VI - impor penalidades nos termos da lei;

VII - decidir sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos, e

VIII - prestar imediatamente ao Conselho Distrital as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 7º - O Conselho Distrital será composto de 7(sete) membros e respectivos suplentes, eleitos para um período de

02 (dois) anos, pelo voto direto e secreto dos eleitores regularmente inscritos no Distrito.

§ 1º - As funções de membro do Conselho Distrital não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 2º - Para dirigir e organizar a eleição do Conselho Distrital, o Prefeito solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral ou, supletivamente, da subsecção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º - Compete ao Conselho Distrital, relativamente ao âmbito de seu território:

I - obter todas as informações relativas à aplicação das verbas públicas e à motivação dos atos da administração;

II - aprovar a indicação do Subprefeito;

III - propor prioridades, planos, programas e projetos, bem como debater, apreciar e colaborar com propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal, inclusive Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - acompanhar a elaboração do orçamento da Prefeitura;

V - promover a defesa do meio-ambiente urbano e rural, do patrimônio ambiental, histórico e cultural, a qualidade de vida da população e o progresso econômico e social, e

VI - fiscalizar a atuação dos órgãos da administração municipal e exercer outras atividades do interesse da população.

Art. 9º - À Assessoria Técnica da Subprefeitura compete:

I - fornecer informações e subsídios técnicos e científicos;

II - elaborar estudos, projetos, laudos e pareceres, por solicitação do Conselho Distrital, sobre matérias de

interesse do Distrito, e

III - propiciar a integração de programas dos diversos órgãos setoriais.

Art. 10 - A Subprefeitura disporá de autonomia e dotação orçamentária própria e, no que couber, poderá ser coordenada por uma Assessoria ou Secretaria Municipal.

Art. 11 - A realização das primeiras eleições para o Conselho Distrital, bem assim o estabelecimento da estrutura e funcionamento da subprefeitura, terá regulamentação do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação da Lei.

Art. 12 - O Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 27 de junho de 1989

a) KOKEN IHA

FRANCISCO DIAS DA CRUZ NETO

DAVI LEOPOLDO DE MENDONÇA

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

GILSON MATOS DO NASCIMENTO

KI/LC/1